

CONFIDENCIAL E RESTRITO

MATERIAL DE APOIO DE DEBÊNTURES

"LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DESTE MATERIAL DE APOIO DE DEBÊNTURES ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL DE APOIO DE DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA DIX EMPREENDIMENTOS S.A.

**DIX EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 04.409.762/0001-05**

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA É REALIZADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 160"), DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO JUNTO À CVM ("OFERTA").

OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS DEVERÃO ATENTAR PARA O PÚBLICO-ALVO DA PRESENTE OFERTA. PARA FINS DESTE MATERIAL DE APOIO, SERÃO CONSIDERADOS "INVESTIDORES PROFISSIONAIS" OS INVESTIDORES ENQUADRADOS NA DEFINIÇÃO DO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 30").

ESTE MATERIAL DE APOIO ("MATERIAL DE APOIO") É CONFIDENCIAL E DE USO EXCLUSIVO DE SEU DESTINATÁRIO E NÃO DEVE SER REPRODUZIDO OU DIVULGADO A QUAISQUER TERCEIROS. ADICIONALMENTE, ESTE MATERIAL DE APOIO NÃO SE DESTINA À UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÃO, TAIS COMO: JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, PÁGINAS ABERTAS NA INTERNET OU EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO. A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 160.

ESTE MATERIAL DE APOIO CONTÉM APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES, DA OFERTA E DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA E GARANTIDORES (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES E NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E/OU À OFERTA. PARA MAIS DETALHES, OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM LER A ESCRITURA DE EMISSÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO).

ESTE MATERIAL DE APOIO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES. OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM INVESTIR NAS DEBÊNTURES NO ÂMBITO DA OFERTA DEVEM TER

CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A EMISSORA, SUAS ATIVIDADES E SITUAÇÃO FINANCEIRA, TENDO EM VISTA QUE NÃO LHE SÃO APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA OFERTA, EM RAZÃO DE SE TRATAR DE OFERTA PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS REALIZADA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, UMA SÉRIE DE PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS A INVESTIDORES NÃO-PROFISSIONAIS E/OU A INVESTIDORES QUE INVESTEM EM OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADAS PERANTE A CVM SOB O RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO E/OU QUE PASSEM PELA ANÁLISE PRÉVIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA (“**ANBIMA**”). RECOMENDA-SE AOS INTERESSADOS A ANÁLISE FINANCEIRA E JURÍDICA DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES E, PARA TANTO, OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVERÃO CONTAR COM ASSESSORES PRÓPRIOS ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE MATERIAL DE APOIO FOI PREPARADO EXCLUSIVAMENTE COMO SUPORTE PARA AS APRESENTAÇÕES RELACIONADAS À OFERTA AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, COM BASE EM INFORMAÇÕES PÚBLICAS OU PRESTADAS EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA E/OU PELOS GARANTIDORES, E NÃO IMPLICA EM QUALQUER DECLARAÇÃO OU GARANTIA COM RELAÇÃO A TAIS INFORMAÇÕES, ÀS EXPECTATIVAS DE RENDIMENTOS FUTUROS E/OU PAGAMENTO DO VALOR INVESTIDO NAS DEBÊNTURES, E/OU ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL DE APOIO, NEM EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DOS GARANTIDORES, DA OFERTA E/OU DAS DEBÊNTURES.

OS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM UTILIZAR TODOS OS ELEMENTOS QUE JULGAREM NECESSÁRIOS PARA AVALIAR O EVENTUAL INVESTIMENTO ANTES DE DECIDIR INVESTIR NAS DEBÊNTURES E DEVERÃO TOMAR A DECISÃO DE PROSSEGUIR COM A AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES CONSIDERANDO SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, NÍVEL DE SOFISTICAÇÃO E PERFIL DE RISCO. PARA TANTO, DEVERÃO, POR CONTA PRÓPRIA, ACESSAR TODAS AS INFORMAÇÕES PÚBLICAS QUE JULGUEM NECESSÁRIAS À TOMADA DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É RELATIVA A VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA DE EMISSOR NÃO REGISTRADO NA CVM, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA NÃO PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE MATERIAL DE APOIO DE DEBÊNTURES.

Os termos definidos em letras maiúsculas que não foram definidos neste Material de Apoio têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

I. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

<p>INFORMAÇÕES DA EMISSORA:</p>	<p>DIX EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, cj. 202, Recife, CEP 50030-310, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.409.762/0001-05 (“Emissora”).</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER:</p>	<p>BANCO MODAL S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I – salão 501, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”).</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO:</p>	<p>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de emissão da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”).</p>
<p>INFORMAÇÕES DOS GARANTIDORES:</p>	<p>AGEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF nº 12.723.127/0001-18, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, 2º andar, bairro do Recife, CEP 50.030-310, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agemar Holding”);</p> <p>AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 08.745.465/0001-83, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, sala 201, bairro do Recife, CEP 50.030-310, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agemar Transportes”);</p> <p>AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 15.023.850/0001-82, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Doutor Ascânio Peixoto, nº 100-A, bairro do Recife, CEP 50.030-290, neste ato representada no termo do seu contrato social (“Agemar Locação”);</p> <p>RECIFE ARMAZÉNS GERAIS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 02.151.955/0004-18, com filial no município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, quilômetro 96,4, nº 5.225, Galpão 06, Módulo 8 e 9, Distrito Industrial Diper, CEP 54.503-900, neste ato representada no termo do seu contrato social (“Recife Armazéns”);</p> <p>SUAPE GRANÉIS DO NORDESTE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 40.862.872/0001-83, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, conjunto 202 (Parte), bairro do Recife, CEP 50.030-310, neste ato representada no termo do seu contrato social (“Suape Granéis”);</p> <p>AGEMAR HOTELARIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 15.023.748/0001-87, com sede na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE-60, nº 29, 1026, Quadra 175, Lote 02A, Cidade Garapu, Bairro Cohab, CEP 54.515310, neste ato representada no termo do seu contrato social (“Agemar”).</p>

	<p>Hotelaria” e, em conjunto com a Agemar Holding, Agemar Transportes, Agemar Locação, Recife Armazéns, Suape Granéis, os “Garantidores Pessoas Jurídicas”);</p> <p>MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 788.831 SDS/PE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 055.747.304-72, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 2294, apto. 1901, Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-000 (“Manoel Jr.”)</p> <p>MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA NETO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5678200 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.844.774-60, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1044, apto 1101, bairro de Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.011-000 (“Manoel Neto”); e</p> <p>JOÃO PAULO VENTURA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 5.596.798 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.216.364-66, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 1688, apto. 701, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.111-000 (“João” e, em conjunto com Manoel Jr. e Manoel Neto, “Garantidores Pessoas Físicas” e, em conjunto com Garantidores Pessoas Jurídicas, os “Garantidores”.</p>
INTERVENIENTE ANUENTE:	<p>SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco, nº 243, 2º andar, bairro do Recife, CEP 50.030-310, inscrita no CNPJ/MF nº 48.710.127/0001-20, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“SPE”).</p>
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS:	<p>A “<i>Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Dix Empreendimentos S.A.</i>”, celebrado entre a Emissora, os Garantidores, a SPE e o Agente Fiduciário, em 13 de junho de 2023 (“Escritura de Emissão”) e a Oferta será realizada com base nas deliberações tomadas:</p> <p>(i) na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de junho de 2023 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas: (a) a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e a Oferta, bem como seus principais termos e condições; (b) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Recursos Financeiros (conforme termos definidos abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; e (c) a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores</p>

de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

(ii) a ata de reunião do conselho de administração da Agemar Holding, realizada em 13 de junho de 2023 ("**RCA da Agemar Holding**"), na qual foi aprovada a outorga da Fiança (conforme definida abaixo), bem como a celebração da Escritura de Emissão, incluindo quaisquer aditamentos a tal instrumento, se aplicável;

(iii) a ata de reunião de sócios da Agemar Transportes, realizada em 13 de junho de 2023 ("**ARS da Agemar Transportes**"), na qual foram aprovadas: (a) a outorga da Alienação Fiduciária de Embarcações (conforme definido abaixo); (b) a outorga da Fiança (conforme definida abaixo); (c) a outorga da Cessão Fiduciária Agemar Transportes (conforme definido abaixo); e (d) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Embarcações (conforme definido abaixo) e do Contrato de Cessão Fiduciária Agemar Transportes (conforme definido abaixo), incluindo quaisquer aditamentos a tal instrumento, se aplicável;

(iv) a ata de reunião de sócios da Agemar Locação, realizada em 13 de junho de 2023 ("**ARS da Agemar Locação**"), na qual foi aprovada a outorga da Fiança, bem como a celebração da Escritura de Emissão, incluindo quaisquer aditamentos a tal instrumento, se aplicável;

(v) a ata de reunião de sócios da Recife Armazéns, realizada em 13 de junho de 2023 ("**ARS da Recife Armazéns**"), na qual foi aprovada a outorga da Fiança, bem como a celebração da Escritura de Emissão, incluindo quaisquer aditamentos a tal instrumentos, se aplicável;

(vi) a ata de reunião de sócios da Suape Granéis, realizada em 13 de junho de 2023 ("**ARS da Suape Granéis**"), na qual foi aprovada a outorga da Fiança, bem como a celebração da Escritura de Emissão, incluindo quaisquer aditamentos a tal instrumento, se aplicável;

(vii) a ata de reunião de sócios da Agemar Hotelaria, realizada em 13 de junho de 2023 ("**ARS da Agemar Hotelaria**"), na qual foi aprovada a outorga da Fiança, bem como a celebração da Escritura de Emissão, incluindo quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável;

(viii) a ata de reunião do conselho de administração da SPE, realizada em 13 de junho de 2023 ("**RCA da SPE**"), na qual foi aprovada a celebração desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação Debêntures (conforme abaixo definido) que se façam necessários, na qualidade de interveniente anuente, incluindo quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável; e;

(ix) a ata de reunião de sócios da Socicam Serviços Urbanos Ltda. ("**Socicam**"), realizada em 13 de junho de 2023 ("**ARS da Socicam**" e, em conjunto com a RCA da Emissora, Aprovação Societária da Emissora, RCA da Agemar Holding, ARS da Agemar Transportes, ARS da Agemar Locação, ARS da Recife Armazéns, ARS da Suape Granéis, ARS da Agemar Hotelaria e a RCA da SPE, as "**Aprovações Societárias**", assim como as Aprovações Societárias, juntamente com a Escritura de Emissão, com os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), com o Contrato de Relacionamento (conforme definido abaixo) e eventuais documentos acessórios relacionados à Emissão, os "**Documentos da Operação Debêntures**"), na qual foi aprovada a outorga da Alienação Fiduciária, bem como a celebração do Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária

	(conforme definido abaixo), incluindo quaisquer aditamentos a tal instrumento, se aplicável.
REGIME DE COLOCAÇÃO:	As Debêntures serão objeto da Oferta, destinada a Investidores Profissionais, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (" Coordenadores "), com a intermediação do Coordenador Líder, responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do " <i>Contrato de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da Dix Empreendimentos S.A.</i> " celebrado entre a Emissora, os Garantidores, a SPE e os Coordenadores em 16 de junho de 2023 (" Contrato de Distribuição ").
AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO:	As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (" MDA "), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (" B3 "), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP-21 – Títulos e Valores Mobiliários (" CETIP21 "), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
NEGOCIAÇÃO:	Observando o previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures por Investidores Profissionais, observada a apresentação das Demonstrações Financeiras Anteriores (conforme definido a Escritura de Emissão) nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, incluindo as Debêntures de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso V e 89, ambos da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.
NÚMERO DA EMISSÃO:	A Oferta representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
VALOR TOTAL DE EMISSÃO:	O valor total da Emissão foi de R\$ 83.225.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), na Data de Emissão (" Valor Total da Emissão ").
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir <i>rating</i> às Debêntures. As informações prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais investidores e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.
CÓDIGO ISIN:	BRDIXEDBS008
CÓDIGO B3:	DIXE11
AGENTE LIQUIDAÇÃO:	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (" Agente de Liquidação ").

ESCRITURADOR:	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (" Escriturador ").
----------------------	--

II. CARACTERÍSTICAS DO VALOR MOBILIÁRIO

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:	Foram emitidas 83.225 (oitenta e três mil duzentas e vinte e cinco) Debêntures.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES:	R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Subscrição (" Valor Nominal Unitário ").
NÚMERO DE SÉRIE:	A Emissão foi realizada em série única.
FORMA:	As Debêntures são escriturais e nominativas, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.
ESPÉCIE:	As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações e contarão com Garantia Fidejussória (conforme descrito abaixo).
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:	<p>Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação às obrigações assumidas no âmbito das Debêntures e dos Documentos da Operação Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, Despesas da Emissão, além de quaisquer valores decorrentes do resgate antecipado ou da amortização extraordinária das Debêntures, ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, bem como multas, penalidades, indenização, taxas, tributos, despesas, custas e emolumentos devidos pela Emissora, em razão dos Documentos da Operação Debêntures, inclusive remuneração e eventuais despesas do Escriturador, do Agente Fiduciário e do Agente de Liquidação, bem como, custos, despesas, honorários, honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciárias e encargos incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, agindo como representante dos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e dos Documentos da Operação Debêntures, bem como toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, sem prejuízo de eventuais tributos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes da excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória dos Garantidores, prestadas de forma conjunta, solidária, sem divisão, limitação ou benefício de ordem ("Fiança").</p> <p>Nos termos da Escritura de Emissão, os Garantidores, prestam a Fiança, obrigaram-se, a partir da primeira Data de Integralização, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como devedores solidários (entre si e com a Emissora) e principais pagadores e, solidariamente entre si e com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nas datas e formas previstas na Escritura de</p>

	<p>Emissão e nos demais Documentos da Operação Debêntures, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 (parágrafo único), 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.</p>
<p>GARANTIA REAL:</p>	<p>Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emissora e os Garantidores, conforme o caso, constituíram, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as seguintes garantias reais, nos termos dos Contratos de Garantia, que serão vigentes, em relação às Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"): </p> <p>(a) Cessão Fiduciária: nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cessão fiduciária, pela Agemar Transportes, em compartilhamento com as Notas Comerciais Dix (conforme definido abaixo) e o Contrato de Relacionamento, da propriedade fiduciária: (a) de todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, (a.i) oriundos do "<i>Contrato de Transporte Multimodal – CONTRATO Nº GLOG/A – 72/2022</i>", celebrado entre Agemar Transportes e Vibra Energia S.A., em 26 de outubro de 2022; e (a.ii) das "<i>Condições Particulares para Prestação de Serviços</i>", celebrado entre Agemar Transportes e a Companhia Energética de Pernambuco, em 18 de abril de 2022; e (b) de conta bancária nº 3930408-8, de titularidade da Agemar Transportes, mantida junto ao Banco Modal S.A. (746) ("Banco Depositário"), a agência nº 0001, destinada ao recebimento dos pagamentos oriundos dos contratos previstos nos itens "a.i" e "a.ii" acima ("Conta Vinculada Agemar Transportes"), a qual será exclusivamente movimentada pelo Banco Depositário, conforme instrução do Agente Fiduciário, bem como todos e quaisquer recursos, ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados referida Conta Vinculada Agemar Transportes, inclusive, mas sem limitação, valores oriundos de correção monetária, à remuneração e/ou qualquer outra forma de rentabilidade de investimentos realizados com os recursos da Conta Vinculada Agemar ("Cessão Fiduciária Agemar Transportes"), sendo a Cessão Fiduciária Agemar Transportes constituída nos termos do "<i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i>", conforme aditado pelo "<i>Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i>" ("Aditamento Cessão Fiduciária Agemar Transportes") celebrado, na presente data, entre a Agemar Transportes, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária Agemar Transportes");</p> <p>(b) (i) Alienação Fiduciária de Ações: Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, ("Lei nº 4.728"), dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e demais legislações e regulamentações aplicáveis, em compartilhamento de garantia com (i) as notas comerciais emitidas mediante o "<i>Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória</i></p>

Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da DIX Empreendimentos S.A." ("**Notas Comerciais Dix**"); (ii) as notas comerciais emitidas mediante o "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A." ("**Notas Comerciais SPE**" e, juntamente com as Notas Comerciais Dix, "**Notas Comerciais**"); (iii) as debêntures emitidas mediante a "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito De Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A." ("**Debêntures SPE**"); e (iv) as obrigações decorrentes do "Contrato de Abertura de Relacionamento, Prestação de Serviços e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, os Garantidores e o Coordenador Líder em 6 de fevereiro de 2023 e seus respectivos aditamentos ("**Contrato de Relacionamento**"), da propriedade fiduciária de ações de emissão da Emissora de titularidade da Emissora e da Socicam equivalentes à totalidade do capital social da SPE na presente data ("**Ações SPE**" e "**Alienação Fiduciária de Ações**", respectivamente); e (ii) Cessão Fiduciária: nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e seguintes do Código Civil, cessão fiduciária, pela Emissora e pela Socicam, em compartilhamento de garantia com as Notas Comerciais Dix e o Contrato de Relacionamento, da propriedade fiduciária de conta bancária nº 3928622-5, de titularidade da Emissora ("**Conta Vinculada Dix**"), e da conta bancária de titularidade da Socicam, ambas mantidas junto ao Banco Depositário, a agência nº 0001, ambas destinadas ao recebimento da totalidade dos pagamentos oriundos dos recursos provenientes dos rendimentos das Ações SPE ("**Recursos Financeiros**" e "**Contas Vinculadas Recursos Financeiros**", respectivamente), as quais serão exclusivamente movimentadas pelo Banco Depositário, conforme instrução do Agente Fiduciário, bem como de todos e quaisquer recursos, ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em referidas Contas Vinculadas Recursos Financeiros, inclusive, sem limitação, valores oriundos de correção monetária, remuneração e/ou qualquer outra forma de rentabilidade de investimentos realizados com os recursos das Contas Vinculadas Recursos Financeiros ("**Cessão Fiduciária de Recursos Financeiros**"), sendo a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recursos Financeiros realizadas nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária e Outras Avenças", conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária e Outras Avenças" ("**Aditamento Alienação Fiduciária de Ações**"), celebrado na presente data entre a Emissora e a Socicam, na qualidade de fiduciantes, a SPE, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas, dos debenturistas das Debêntures Dix e dos titulares das Notas Comerciais Dix e das Notas Comerciais SPE e o Coordenador Líder, na qualidade de credor do Contrato de Relacionamento ("**Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária Ações**");

(c) Alienação Fiduciária de Embarcações: nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, da Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988, conforme alterada, e das demais normas aplicáveis, alienação fiduciária, pela Agemar Transportes, em favor do Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária da: (i) embarcação

	denominada "Santa Maria", Tipo Tanque (Transporte de Granéis Líquidos), inscrita na jurisdição da Capitania dos Portos de Pernambuco ("CPPE") sob o nº 2210174759 e registrada no Tribunal Marítimo sob nº 16360, com as seguintes características: a) Comprimento total: 40,30m; b) Boca: 9,70m; c) Pontal: 3,68m; d) Calado: 2,75m; e) AB: 365,00t; f) AL: 114,0t; g) TPB: 528,51t; h) Potência: 1000,00 HP; i) Equipada com 02 (dois) motores modelo Dr13070M, Scania 8726339; e (ii) embarcação denominada "Ilha Fernando de Noronha", Tipo Petroleiro, inscrita na jurisdição da CPPE sob o nº 2210108306 e registrada no Tribunal Marítimo sob nº 10713, com as seguintes características: a) Comprimento total: 37,00m; b) Boca: 8,00m; c) Pontal: 2,00m; d) Calado: 1,58m; e) AB: 149,00t; f) AL: 44,00t; g) TPB: 227,90t; h) Potência: 800,00 HP; i) Equipada com 02 (dois) motores modelo DI13070M, Scania 8726339, ambas de propriedade da Agemar Transportes (" Embarcações " e " Alienação Fiduciária de Embarcações "), sendo a Alienação Fiduciária de Embarcações constituída nos termos da " <i>Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações em Garantia e Outras Avenças</i> ", conforme aditado pelo " <i>Primeiro Aditamento à Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações em Garantia e Outras Avenças</i> " celebrado entre a Agemar Transportes, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário e representante do(s) titular(es) das notas comerciais, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (" Contrato de Alienação Fiduciária de Embarcações " e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Agemar Transportes e o Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária Ações, os " Contratos de Garantia ").
DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES:	13 de junho de 2023.
DATA DE INÍCIO DA OFERTA:	03 de julho de 2023.
DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA:	10 de julho de 2023.
DATA DA LIQUIDAÇÃO:	As Debêntures foram liquidadas em 03 de julho de 2023.
DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE:	Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (" Data de Início da Rentabilidade ").
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:	O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 1.700 (um mil e setecentos) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 7 de fevereiro de 2028, ressalvada a ocorrência de Eventos de Inadimplemento e resgate antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão (" Data de Vencimento ").
REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES:	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, " <i>over extra-grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, calculadas com base no informativo diário disponível na página da internet da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br) (" Taxa DI "), acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 6,1678% (seis vírgula um mil seiscentos e setenta e oito centésimos por cento) ao ano (" Spread "), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Remuneração ").

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
CONDIÇÕES DO PAGAMENTO PRINCIPAL E DOS JUROS:	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva ou Amortização Extraordinária das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração referente às Debêntures será paga em parcelas, sendo a primeira parcela devida em 7 de março de 2024 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma disponível no Anexo I da Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração").</p> <p>Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.</p>
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL:	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (iii) de prêmio equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser resgatado ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo").</p> <p>O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e a B3, nos termos da Escritura de Emissão, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo, calculada conforme previsto acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.</p> <p>O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam registradas em nome do debenturista na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.</p> <p>As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.</p>
RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO POR FINANCIAMENTO:	Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo evento, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (i) na data de desembolso dos recursos

decorrentes de qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional contratado pela Emissora e/ou pela SPE, exclusivamente para fins relacionados aos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos complexos aeroportuários integrantes do Bloco Norte II ("**Projeto**") e/ou ao contrato de concessão, celebrado entre a SPE e a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei Federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 ("**Poder Concedente**", "**Contrato de Concessão**" e "**Concessão**", respectivamente); ou (ii) caso exista saldo na Conta Vinculada Dix, inclusive em razão de pagamentos eventualmente recebidos pela Emissora em decorrência de seguro relativo às Embarcações, nos termos estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Embarcações e no Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária Ações, observado que, para fins do resgate antecipado total das Debêntures aqui estabelecido, referido saldo da Conta Vinculada Dix deverá ser em montante suficiente para resgatar a totalidade das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão, caso contrário serão aplicadas as regras da Amortização Extraordinária ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido **(i)** da Remuneração devida e ainda não paga desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Capitalização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório; e **(iii)** de prêmio equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser resgatado ("**Prêmio Resgate Antecipado Obrigatório**" e "**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**", respectivamente).

O Resgate Antecipado Obrigatório somente será realizado mediante envio de Comunicação de Resgate aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil, observados os prazos máximos previstos acima; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e Prêmio Resgate Antecipado Obrigatório, calculada conforme previsto acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

O Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures registradas em nome do titular na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam registradas em nome do titular na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

<p>RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL POR INDISPONIBILIDADE DA TAXA SUBSTITUTIVA</p>	<p>Caso se instaure a hipótese prevista na Escritura de Emissão, não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora ficará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios e demais encargos, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; e (iii) de Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório ("Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva").</p> <p>Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida ao aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, conforme aplicável, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva"), com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva, onde deverão constar: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva, que deverá ser um Dia Útil observados os prazos máximos previstos na Escritura de Emissão; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e Prêmio Resgate Antecipado Obrigatório, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão; e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.</p> <p>O Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva para as Debêntures registradas em nome do titular na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam registradas em nome do titular na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva será realizado por meio do Escriturador.</p> <p>As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva, nos termos previstos na Escritura de Emissão, deverão ser canceladas pela Emissora.</p>
<p>AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:</p>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, em favor dos Debenturistas ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente à (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Capitalização ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da</p>

	<p>efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), (iii) dos Encargos Moratórios e demais encargos, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável e (iv) de prêmio equivalente a 2% (dois por cento) sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada (“Prêmio Amortização Extraordinária”).</p> <p>A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos da Escritura de Emissão, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária (“Comunicação de Amortização”), sendo que na Comunicação Amortização deverá constar: (i) a efetiva data de realização da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração dos Encargos Moratórios e demais encargos, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, e do Prêmio Amortização Extraordinária, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.</p> <p>A Amortização Extraordinária para as Debêntures registradas em nome do titular na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam registradas em nome do titular na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.</p>
<p>AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA:</p>	<p>Caso exista saldo na Conta Vinculada Dix e referido saldo seja insuficiente para pagamento de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá, na próxima Data de Pagamento da Remuneração, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, em favor dos Debenturistas (“Amortização Obrigatória”). Por ocasião da Amortização Obrigatória, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente à (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Obrigatória, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), (iii) dos Encargos Moratórios e demais encargos, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável e (iv) de prêmio equivalente a 2% (dois por cento) sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada (“Prêmio Amortização Obrigatória”).</p> <p>Em cada Amortização Obrigatória será utilizado o montante total disponível na Conta Vinculada Dix para amortização das Debêntures e pagamento do Prêmio Amortização Obrigatória, nos termos previstos na Escritura de Emissão.</p> <p>Observado o disposto na Escritura de Emissão, os recursos depositados na Conta Vinculada Dix e utilizados para a Amortização Obrigatória</p>

	<p>deverão ser imputados de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) pagamento da Remuneração devida na Data de Pagamento de Remuneração; (ii) pagamento dos Encargos Moratórios, caso existentes; (iii) pagamento do Prêmio Amortização Obrigatória incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada nos termos do item (iv) a seguir; e (iv) pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário (ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da respectiva Remuneração, caso aplicável.</p> <p>A Amortização Obrigatória das Debêntures somente será realizada mediante envio de Comunicação de Amortização, que deverá ser realizada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos da Escritura de Emissão, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Obrigatória, sendo que na Comunicação de Amortização deverá constar: (i) a efetiva data de realização da Amortização Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração, dos Encargos Moratórios e demais encargos, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável, e do Prêmio Amortização Obrigatória, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Obrigatória.</p> <p>A Amortização Obrigatória para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Obrigatória será realizada por meio do Escriurador.</p>
<p>OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO:</p>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada aos Debenturistas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.</p> <p>A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do resgate, podendo prever prêmio a ser oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério, e que não poderá ser negativo, se houver, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) ("Prêmio Oferta"), observado o disposto na Escritura de Emissão; (ii) forma de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (iv) o local do pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas.</p> <p>Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas ou em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, convocada pela Emissora, deverá deliberar sobre os termos e condições,</p>

	<p>bem como aprovação ou não, da Oferta de Resgate Antecipado e se manifestará à Emissora, de acordo com a decisão tomada pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada pelos Debenturistas.</p> <p>A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação dos Debenturistas por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá constar da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.</p> <p>O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente a, no mínimo, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculado <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, dos Encargos Moratórios, Prêmio Oferta e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado (“Valor do Resgate Antecipado”).</p> <p>As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. Havendo o cancelamento parcial das Debêntures em razão do resgate antecipado objeto de Oferta de Resgate Antecipado, as Partes deverão firmar aditamento à Escritura de Emissão para prever a atualização da quantidade de Debêntures restantes, sem a necessidade de nova convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).</p> <p>O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures registradas em nome do debenturista na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam registradas em nome do titular na B3, o resgate antecipado será realizado por meio do Escriurador.</p> <p>A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.</p>
<p>AQUISIÇÃO FACULTATIVA:</p>	<p>As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo titular de Debêntures vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras de encerramento de exercício social da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.</p> <p>As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da</p>

	Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.
EXISTÊNCIA OU NÃO DE REPACTUAÇÃO	Não há previsão de repactuação.
OPINIÃO LEGAL:	Para fins do disposto no artigo 3º, inciso IV, das “Regras e Procedimentos para Sumário de Debêntures nº 01”, de 2 de janeiro de 2023, informamos que a Emissão contará com parecer legal dos assessores legais da Emissão sobre a consistência das informações prestadas neste Material de Apoio de Debêntures e nos documentos da Emissão.

III. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para implementação do Objeto Social da Emissora, inclusive por meio do para reperfilamento de dívidas da Emissora.

IV. FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora e/ou os Garantidores atualmente acreditam que poderão afetar de maneira adversa as Debêntures ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e/ou pelos Garantidores ou que a Emissora e/ou os Garantidores considerem irrelevante, também prejudicar as Debêntures ou a Oferta de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou dos Garantidores. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou dos Garantidores poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Profissionais devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Material de Apoio.

*A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e/ou **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado; e/ou **(iii)** não queiram correr riscos relacionados à Emissora e/ou aos Garantidores e/ou ao seu respectivo setor de atuação, conforme aplicável.*

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DESTA MATERIAL DE APOIO DE DEBÊNTURES, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS

FATORES DE RISCO, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado e amortização extraordinária facultativa.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado e amortização das Debêntures, quais sejam, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade Da Taxa Substitutiva, Amortização Extraordinária, Amortização Extraordinária Obrigatória e Oferta De Resgate Antecipado. A realização de tais resgates e/ou amortização ocasionará a redução do horizonte de investimento dos debenturistas, caso em que debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado e de amortização extraordinária das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora e/ou os Garantidores terão recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora e/ou dos Garantidores. Nesta hipótese, não há garantias que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os Debenturistas recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição antecipada facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras de encerramento de exercício social da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Tal evento poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das

Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As Garantias Reais serão compartilhadas com as Notas Comerciais e com o Contrato de Relacionamento sem ordem de preferência e o produto da excussão das Garantias Reais pode não ser suficiente para pagar o crédito dos titulares das Debêntures

As Garantias Reais serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com a dívida decorrente das Notas Comerciais e com o Contrato de Relacionamento, nos termos dos respectivos instrumentos. Dessa forma, as Garantias Reais, em caso de excussão por qualquer um dos credores, deverão ser divididas e poderão não ser suficientes para a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Relacionamento e dos instrumentos referentes às Notas Comerciais. Não há garantias de que, após a excussão das Garantias Reais, a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures, o que poderá afetar a capacidade de os titulares das Debêntures receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

Pandemias ou potenciais surtos de doenças, significativa e adversamente, a atividade econômica.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso nas nossas operações. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, a provocada pelo vírus ebola, pelo vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo pelo qual perdurarem, podem prejudicar as operações da Emissora e a capacidade de pagamento dos seus clientes, com efeito adverso relevante sobre seus negócios, sua situação financeira e resultados operacionais, o que poderá afetar os pagamentos aos debenturistas, nos valores e prazos estimados, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

Risco Operacional da Emissora

A Emissora pode não conseguir implementar integralmente suas estratégias de negócio relacionadas a qualquer atividade estabelecida em seu objeto social, seus projetos e sua gestão, de forma conjunta isolada, e, conseqüentemente, seus negócios poderão ser afetados adversamente, bem como seus resultados financeiros e operacionais. Qualquer impacto nos principais fatores relacionados à implementação de sua estratégia poderá causar um efeito adverso relevante nas suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

Risco de existência, constituição e suficiência da Garantia Real e da Garantia Fidejussória.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução das Garantias Reais e da Fiança. O processo de excussão das Garantias Reais e da Fiança, tanto judicial quanto extrajudicial,

pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures. Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias Reais e da Fiança, ou que o produto da excussão das Garantias Reais e da Fiança será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas.

Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização das Garantias Reais e da Fiança, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e conseqüentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

A honra da Fiança pelos Garantidores pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros.

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelos Garantidores em favor de terceiros, incluindo, mas não se limitando, à credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pelos Garantidores na Escritura de Emissão pode afetar a capacidade dos Garantidores de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, os Garantidores terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos aos Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão.

Risco de potencial conflito de interesse.

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e os Garantidores. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, os Garantidores e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma Emissora e dos Garantidores.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora e/ou dos Garantidores, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora e pelos Garantidores, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta **(i)** é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; **(iii)** não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários

registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Profissionais todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Material de Apoio, de forma que os Investidores Profissionais podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e dos Garantidores.

Risco de quórum e Debenturistas com pequena quantidade.

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures são aprovadas por titulares das Debêntures que representem no mínimo, **(i)** em 1ª (primeira) convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; ou **(ii)** em 2ª (segunda) convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures presentes na assembleia geral de debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia Debenturistas que representem, no mínimo, 20% (vinte) das Debêntures em Circulação; sendo que, em qualquer um dos casos, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de modo que todas as obrigações decorrentes das Debêntures assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora e pelos Garantidores tornar-se-ão exigíveis, conforme o caso, em até 1 (um) dia útil contado da notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e aos Garantidores.

Risco de adoção de taxa divulgada por instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras e questionamento judicial.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate obrigatório no caso da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, se não houver substituto legal para a Taxa DI e não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da assembleia geral de debenturistas em segunda convocação. Os titulares das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual Resgate Obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

A Taxa DI utilizada para os juros remuneratórios das Debêntures pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações

bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Risco relacionado a inexistência de classificação de risco da Emissão.

As Debêntures, bem como a Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Debenturistas não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos Investidores Profissionais, da qualidade do crédito representado pelas Debêntures e da capacidade de pagamento das Debêntures.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais, trabalhistas e anticorrupção pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Emissora e os Garantidores estão sujeitos às leis trabalhistas, ambientais e anticorrupção locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações e/ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Emissora e dos Garantidores) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade por danos ambientais e práticas de corrupção. Ocorrendo quaisquer das hipóteses listadas acima, a Emissora e os Garantidores poderão ter sua capacidade de geração de caixa prejudicada, que conseqüentemente poderá trazer prejuízos financeiros aos Debenturistas no caso de inadimplementos das obrigações, pecuniárias ou não, previstas na Escritura de Emissão.

Risco de não cumprimento de condições precedentes do Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que deverão ser satisfeitas até a data de liquidação da Oferta para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decidir pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, frustrando assim a intenção de investimento nas Debêntures.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá impactar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Debenturistas.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados no âmbito da Oferta para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturistas ou até mesmo criar eventuais ônus aos Debenturistas.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Emissão.

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos documentos da Oferta.

Além disso, toda a estrutura da Emissão e a Remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Decisões desfavoráveis à Emissora e/ou aos Garantidores em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora e/ou dos Garantidores.

A Emissora e os Garantidores são ou podem vir a ser autuadas ou rés em processos administrativos ou judiciais, respectivamente, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental, criminal, anticorrupção, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais, sigilosos ou não.

A Emissora e os Garantidores não podem garantir que os resultados destes processos serão favoráveis a elas, ou, ainda, que manterão provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes de tais processos. Decisões contrárias aos interesses da Emissora e/ou dos Garantidores que impeçam a realização dos seus negócios como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais, podem causar um efeito adverso nos negócios, na reputação e/ou na situação financeira e na imagem da Emissora e dos Garantidores e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora, dos Garantidores e as Debêntures.

Da mesma forma, administradores da Emissora e/ou dos Garantidores são ou poderão vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, nas esferas cível, criminal, anticorrupção, ambiental, tributária e trabalhista, cuja instauração e/ou resultados possa afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando os administradores de exercer suas funções na Emissora e/ou nos Garantidores, o que poderá causar efeito adverso relevante na reputação, nos negócios e nos resultados da Emissora e dos Garantidores, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora, dos Garantidores e as Debêntures.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem considerados de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico, social e político que podem, como consequência, afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos investidores.

Eventos econômicos e/ou políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos e/ou econômicos que poderão interferir no setor de atuação e/ou nas atividades da Emissora, conforme descrito acima. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar adversamente a qualidade do crédito da Emissora e afetar a capacidade de os titulares das Debêntures receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem

limitação, **(i)** mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam emissões no mercado de capitais; **(ii)** turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); **(iii)** mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e **(iv)** quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. O Coordenador Líder e a Emissora não têm nenhum controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

A economia brasileira é vulnerável a uma série de riscos internos, cada um dos quais pode ter um efeito adverso sobre o crescimento econômico do Brasil, e sobre a liquidez e os mercados de negociação das Debêntures.

A economia brasileira e, portanto, as finanças públicas, estão sujeitas a riscos decorrentes de eventos internos ao Brasil. Estes incluem as condições econômicas e comerciais gerais no Brasil, o nível de demanda do consumidor e de credibilidade que os consumidores nacionais e os investidores estrangeiros têm nas condições econômicas e políticas no Brasil, no nível da dívida doméstica e da inflação doméstica, na capacidade do Brasil em gerar um superávit orçamentário primário, no nível de investimento estrangeiro direto e de carteira, no nível das taxas de juros nacionais, no grau de incerteza política nas esferas federal e estadual no Brasil e nas investigações sobre a corrupção e seu impacto nas condições políticas e econômicas no país. Qualquer um desses fatores, eventos ou desenvolvimentos similares podem afetar adversamente a liquidez e os mercados de negociação das Debêntures, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

A instabilidade política em curso no Brasil, bem como as políticas ou medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta a tais situações, tem afetado adversamente a economia brasileira e pode afetar adversamente a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora e dos Garantidores.

Situações de instabilidade política podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e dos Garantidores. O ambiente político do Brasil historicamente influencia o desempenho da economia do país e, inversamente, aquele é historicamente influenciado por este. As crises políticas afetaram e afetam a confiança dos investidores e do público em geral na economia, o que inevitavelmente resulta em desaceleração econômica e maior volatilidade nos títulos emitidos por companhias brasileiras, como é o caso das Debêntures, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

Os esforços governamentais para combater a inflação poderão prejudicar o crescimento da economia brasileira e das atividades da Emissora e dos Garantidores.

Qualquer medida futura tomada pelo Governo Federal, incluindo a redução da taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real podem desencadear inflação, afetando a performance geral da economia brasileira. Se o Brasil apresentar inflação alta no futuro, a Emissora pode não ser capaz de ajustar os preços cobrados de clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custo, o que pode aumentar seus custos e diminuir suas margens líquidas e operacionais. Ademais, em caso de

aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar drasticamente as taxas de juros oficiais. O aumento na taxa de juros pode afetar não só os custos de novos empréstimos, mas também o valor do endividamento atual, aumentando as despesas financeiras da Emissora e dos Garantidores. Esse aumento, por sua vez, pode afetar adversamente a habilidade da Emissora e dos Garantidores de cumprir com as suas obrigações, já que irá reduzir sua disponibilidade de caixa. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar adversamente a qualidade do crédito da Emissora e dos Garantidores e por consequência afetar a capacidade de os titulares das Debêntures receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

A instabilidade da taxa de câmbio poderá afetar adversamente a economia brasileira, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas da Emissora e dos Garantidores.

O real sofreu historicamente desvalorizações frequentes em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras. A instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora e dos Garantidores. A desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras poderia criar pressões inflacionárias no Brasil através do aumento geral dos preços e causar aumentos nas taxas de juros, o que pode afetar negativamente o da economia brasileira e, conseqüentemente, restringir acesso aos mercados de capitais internacionais, podendo afetar adversamente a liquidez da Emissora e dos Garantidores e por consequência afetar a capacidade de os titulares das Debêntures receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário.

Nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos debenturistas. Assim, o Agente Fiduciário é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures, e, portanto, afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos, o que poderá resultar em prejuízos financeiros aos investidores.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando adversamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação das normas tributárias poderão afetar o rendimento das Debêntures.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou na aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os Investidores Profissionais devem estar cientes que os pagamentos das Debêntures estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas.

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

Nos termos do inciso III, do artigo 89 da Resolução CVM 160, as Debêntures somente serão admitidas à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários após a divulgação, pela Emissora, nos termos do artigo 13 da Resoluções CVM 160, das demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados da Emissora. Uma vez que as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados não cumprem, nesta data, os requisitos estabelecidos no inciso III, do artigo 89 da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures em mercados regulamentados de valores mobiliários poderá não ser admitida até o cumprimento de tais requisitos. Portanto, até o cumprimento da obrigação estabelecida no inciso III, do artigo 89 da Resolução CVM 160 pela Emissora, a negociação das Debêntures nos mercados regulamentados de valores mobiliários pelos investidores poderá ser afetada.

O conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia pode ter um efeito significativo na economia global, em determinados preços de materiais e de commodities e nos negócios da Emissora.

Os mercados globais estão atualmente operando em um período de incerteza econômica, volatilidade e rupturas, à medida que o conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia se desenrola, após a invasão da Ucrânia pela Rússia, em 24 de fevereiro de 2022. Esse conflito militar e o efeito das sanções econômicas dele resultantes impostas à Rússia e a certos cidadãos e empresas russos poderiam ter um efeito negativo na economia global e são altamente incertos e difíceis de prever. Em consequência disso, muitas entidades fora da região podem ser afetadas negativamente pelo aumento dos preços de commodities como petróleo, gás e trigo, ou por uma potencial desaceleração da economia global. A ocorrência de interrupções em empresas de grande porte pode originar questões de liquidez para certas entidades e pode também ter impactos subsequentes na qualidade de crédito de alguns fornecedores. Nesta data, embora não estejamos diretamente envolvidos na região e, por conseguinte, tenhamos uma limitada exposição à Rússia e à Ucrânia, tendo em conta as incertezas que circundam os impactos do conflito sobre a economia global, não nos é possível estimar antecipadamente a extensão dos seus potenciais efeitos nos nossos negócios, situação financeira ou resultados operacionais.

ANEXO I**COMISSIONAMENTO DO COORDENADOR LÍDER E CUSTOS DA OFERTA**

Descrição	Percentual	Valor
<i>Comissão de Estruturação</i>	N.A.	N.A.
<i>Prêmio por Prestação de Garantia Firme</i>	N.A.	N.A.
<i>Tributos sobre o Comissionamento</i>	N.A.	N.A.
Taxa de Registro na CVM	0,03% sobre o valor total das Notas Comerciais Escriturais.	R\$ 24.967,50
Taxa de Registro na B3	N.A.	N.A.
Assessores Jurídicos	Custo fixo	R\$ 115.702,48
Custos de implementação de Agente Fiduciário, Escriturador e Banco Liquidante	Custo anual	R\$ 34.000,00
Valor Líquido para Emissora		R\$ 174.669,98